



RESOLUÇÃO Nº 011/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003401/2012-56 e o que ficou decidido em sua 159ª reunião, de 08 de abril de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE a Resolução Nº 002/2013 de 04 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente em Exercício da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02-06-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE DA UNIFAL- MG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Pública e Sociedade, nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade:

I – Capacitação de profissionais para as atividades de docência e de pesquisa em instituições de ensino superior, órgãos públicos e empresas privadas que mantenham parcerias e desenvolvam negócios com o setor público;

II – Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica nas linhas “Estado, Regulação e Desenvolvimento Econômico” e “Gestão, Instituições e Políticas Públicas”;

III – Analisar o papel das instituições na relação entre setor público e setor privado e as implicações desta relação no processo de desenvolvimento social e econômico nacional e regional.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado e obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida a extensão do prazo observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado Acadêmico, observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituída:

I – pelo Coordenador

II – pelo Vice Coordenador;

III – pelo Colegiado;



III – pela Secretaria;

Art. 6º - O coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade são indicados pelos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de três anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu presidente;

II – pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;

III – por no mínimo 3 (três) docentes permanentes, indicados por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma reeleição;

IV – por 1(um) representante discente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, indicado por seus pares, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, são pares os docentes que formam o grupo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade; e, no inciso IV, todos os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade.

Art. 8º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III – Encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV – Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

V – Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade;

VI – Representar o programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;

VII – Encaminhar o relatório anual coleta CAPES do Programa de Pós-Graduação à PRPPG pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;

VIII – Gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

Art. 9º - Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I – Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo,



estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II – Estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;

III – Indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

IV – Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

V – Propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI – Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII – Designar ou constituir comissão de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação;

VIII – Propor e opinar a respeito da exclusão de discentes, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX – Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

X – Propor os membros para constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;

XI – Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XII – Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 10 - À Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I – Exercer as atividades técnico-administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II – Fornecer o apoio técnico-administrativo ao Coordenador, ao Vice Coordenador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no exercício de suas atribuições.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - Os docentes ligados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, são classificados em:

I – docentes permanentes;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores;

§1º – Todos os docentes do Programa deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§2º – Os critérios para classificação dos docentes como permanentes, visitantes e colaboradores serão definidos, em regulamentação específica, observando as orientações da CAPES para a área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.



Art. 12 - Compete ao Colegiado o credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade.

§1º – O credenciamento está vinculado às exigências da CAPES para a área interdisciplinar e às orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§2º – O credenciamento é válido por um período não superior a 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado.

§3º – A renovação do credenciamento deve demonstrar a produção científica em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações defendidas dentro do período regulamentar, segundo critérios definidos pelo Colegiado.

§4º – No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 2º desse artigo.

Art. 13 - Para o credenciamento de novos docentes o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade analisará a produção científica, nos últimos (3) três anos, e a capacidade de orientação do solicitante observando as orientações da CAPES para a área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14 - As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no curso de mestrado acadêmico serão abertas por meio de Edital Público de Seleção.

Art. 15 - O curso de pós-graduação é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 16 - Nenhum aluno será admitido no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade sem que tenha sido aprovado em processo de seleção aplicado em observância deste regimento.

Art. 17 - No ato de inscrição no processo de seleção, o candidato deverá atender às exigências previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação, nas Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade e no Edital Público de Seleção do qual o candidato almeja participar.

Art. 18 - O colegiado do Programa definirá o número de vagas para o processo de seleção, as quais poderão não ser preenchidas em sua totalidade.

TÍTULO V



DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 19 - Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Geral da Pós-Graduação da universidade.

Art. 20 - A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - Será permitido o trancamento da matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1(um) semestre letivo.

§1º – Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação.

§2º – A reabertura da matrícula será feita no período previsto no calendário acadêmico da universidade.

Art. 22 - O trancamento de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no Calendário Geral da Pós-Graduação e deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente com a anuência do orientador.

Art. 23 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno trancar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação de trancamento justificado.

CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24 - O desligamento do Programa, por ato do Colegiado, cabe quando o aluno:
I – deixa de fazer qualquer matrícula sequencial por 1(um) semestre letivo consecutivo;

II – é reprovado em 2 (duas) disciplinas ou atividades curriculares;

III – não obtém o título de mestre no prazo estabelecido por este regulamento;

IV – é reprovado na arguição pública de dissertação;

V – infringir as normas disciplinares da Instituição.

Art. 25 - O desligamento também pode ser deferido pelo Colegiado do Programa a pedido do próprio aluno mediante apresentação de justificativa.

Art. 26 - O retorno do aluno desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em novo processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Gestão



Pública e Sociedade.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS NÃO REGULARES E DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 27 - Poderão ser aceitas inscrições de alunos não regulares em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§1º – O aluno não regular deve apresentar cópia do diploma de curso superior, ou documento equivalente, que comprove a conclusão ou a previsão de conclusão do curso antes do término do período de inscrição na disciplina, além dos demais documentos previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG;

§2º – A solicitação de inscrição de alunos não regulares deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Programa;

§3º – Na eventualidade do aluno não regular ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 12 (doze) créditos obtidos na situação de aluno não regular.

Art. 28 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 2 (dois) semestres letivos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE CRÉDITOS E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29 - Ao curso de mestrado correspondem 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I – 12 (doze) créditos pelas disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos pelas disciplinas eletivas;

III – 4 (quatro) créditos pelos seminários de dissertação;

IV – 4 (quatro) créditos pelo Exame de Qualificação; e

V – 4 (quatro) créditos pela elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades programadas.

§ 2º – As disciplinas referidas no inciso II são escolhidas pelo aluno entre as oferecidas semestralmente pelo Programa, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo orientador, sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 3º – É obrigatório cumprir, no mínimo, 14 (quatorze) créditos no primeiro semestre do curso.



Art. 30 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste regulamento.

Art. 31 - A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do professor responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver rendimento percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na seguinte escala:

NOTAS	CONCEITOS SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 1º – Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 2º – Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º – O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 4º – O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 32 - Para a identificação da situação acadêmica do discente ainda são utilizados os seguintes conceitos símbolos:

SITUAÇÃO	CONCEITO SIMBÓLICO
Incompleto	I
Cancelamento de inscrição em disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q

Art. 33 - O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.



Art. 34 - O Estágio docência, obrigatório para todos os discentes, terá carga horária de 30 (trinta) horas, sendo equivalente a 01 (um) crédito.

§ 1º – O estágio docência não conta para o somatório dos créditos obrigatórios a serem cumpridos pelo discente.

§ 2º – As atividades de estágio docência deverão ser realizadas conforme orientações constantes na Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 35 - O Estágio docência deverá ser cumprido pelos pós-graduandos até o final do terceiro semestre letivo a contar de sua primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. O discente que não cumprir as atividades ou, por qualquer motivo, não for aprovado no estágio docência, poderá requerer, uma única vez, ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade outra oportunidade para cumpri-lo no semestre seguinte, desde que não extrapolado o prazo fixado neste artigo.

Art. 36 - O discente com experiência no ensino superior e que comprove a realização de suas atividades, poderá requerer ao colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade o aproveitamento da carga horária respectiva.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deve ser apresentado, em formulário próprio, na secretaria do programa instruído com os documentos comprobatórios.

Art. 37 - A aprovação no estágio docência é pré-requisito para que o discente possa se candidatar ao exame de qualificação e à defesa da dissertação.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 - A orientação dos alunos do Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade será feita por docentes da UNIFAL-MG ou professores de outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu*, definido no documento da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 39 - O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição, o qual atuará como co-orientador, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.



Art. 40 - A mudança de orientador pode ser deferida uma única vez pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I – prévia e expressa concordância do professor que vinha exercendo a função;
- II – expressa concordância do professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;
- III – viabilidade do aproveitamento do projeto idealizado pelo discente e que se encontra em andamento por parte do professor que passará a exercer a função.

Art. 41 - São atribuições do orientador, além das demais previstas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e nesta norma:

- I – propor banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- II – presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientados.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 - O exame de qualificação submete-se às seguintes normas:

- I – sua realização é solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa;
- II – o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Aprovado condicionalmente;
- III – considera-se aprovado o aluno que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;
- IV – no caso de reprovação ou suspensão do exame, o aluno deve submeter-se a novo exame de qualificação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;
- V – o aluno deverá protocolar o pedido de exame de qualificação na Secretaria do Programa até o 18º (décimo oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após a data do protocolo.

Art. 43 - A banca do exame de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, seu presidente, e, no mínimo, 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor.

CAPÍTULO VII DO DEPÓSITO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 44 - Só pode depositar a dissertação de mestrado o aluno que:

- I – tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II – tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III – tenha estado com a matrícula regular no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;



IV – tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação a indicação da banca examinadora e a data prevista para a defesa pública.

Art. 45 - A defesa pública de dissertação deve ocorrer nas instalações da Universidade.

§ 1º – Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação sucessiva do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pode ser realizada defesa pública fora das instalações da Universidade.

§ 2º – A participação dos membros das bancas de outras cidades pode se dar por meio de vídeo conferência.

Art. 46 - Para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade, o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e no mínimo 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG. Além disso, devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles também externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade.

Parágrafo único. Considera-se aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

Art. 47 - O aluno deverá entregar na secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação, efetuadas as correções propostas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da defesa.

Art. 48 - O título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade será encaminhado para homologação após o aluno efetuar o depósito da versão definitiva. O candidato somente poderá usufruir do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade após a sua homologação.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 49 - O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas com a composição mínima de três membros, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 50 - Cabe à Comissão de Bolsas:

I – Elaborar o edital de seleção de bolsas;

II – Observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

III – Examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria



os nomes e dados dos alunos selecionados;

IV – Estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG e ao CNPq, por meio da Pró-Reitoria, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas dos candidatos;

V – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado por meio da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios anuais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do Programa a cada ano;

VI – Encaminhar à Pró-Reitoria todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

VII – Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da universidade.

Art. 52 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 53 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado pela Resolução Nº 011/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 159ª reunião de 08 de abril de 2015.**